



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2492/2024	
Referência:	Documento id: 687602 do Processo nº P2024/009795-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a ATA da 486ª Sessão Plenária Ordinária - Realizada em 15 de março de 2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento ATA da 486ª Sessão Plenária Ordinária - Realizada em 15 de março de 2024 (Id: 687602), **DECIDIU** por aprovar a Ata da 486ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 15 de março de 2023 na sede do Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Bruno Cezar Alvaro Pontim. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Luis Mauro Neder Meneghelli, Jackeline Matos Do Nascimento, Riverton Barbosa Nantes e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2493/2024	
Referência:	Processo nº P2024/001424-8	
Interessado:	Abemec-ms	

- **EMENTA:** Aprova a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, sendo regulares com ressalvas e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, na 486 Sessão Plenária Ordinária de 15 de março de 2024, apreciou o protocolo nº P2024/001424-8, que trata do OFÍCIO 01/2024 com pedido de reconsideração da Decisão Plenária nº 875/2023. O relator do processo, Conselheiro Elói Panachuki, fez a leitura do relato com o seguinte voto: "Considerando o pedido de reconsideração interposto pela interessada, sou de parecer favorável por acatar o pedido de reconsideração, para no mérito dar parcial provimento. Sendo favorável também pelo que segue: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço, além da irregularidade fiscal da prestadora de serviços; 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2022. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 3 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12. Após a leitura do relato, o Conselheiro Eduardo Eudociak pediu vista do processo e apresentou o relato na sessão plenária n. 487 de 12 de abril de 2024, com o seguinte voto: "*Manifesto pela revogação da Decisão Plenária nº 875/2023 em que a prestação de contas da ABEMEC MS no âmbito do Termo de Fomento 009/2022 – Edital de Chamamento Público 001/2022 é dada como reprovada e assim como pela Aprovação com ressalvas e acatamento da prestação de contas ora apresentada*". Após a leitura dos dois relatos, a Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello colocou o item em discussão e o Plenário considerando o descumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, pois não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. Considerando o

descumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso. Considerando os acórdãos vigentes do plenário do Tribunal de Contas de União - TCU 3037/2015 e 320/2003-TCU-Plenário, cuja jurisprudência visa coibir a efetuação de pagamento sem a prévia liquidação da despesa, a menos que se trate de situações excepcionais devidamente justificadas e respaldadas por garantias indispensáveis. Considerando o Acórdão TCU 184/2006 – Segunda Câmara, que, no item 1.1.2.7., instrui a Embratur a seguir rigorosamente a exigência de comprovação das despesas por meio da apresentação de nota fiscal, fatura ou recibo, bem como ressalta a importância da inclusão do título e número do convênio nos documentos apresentados, orientando expressamente a não aprovação das prestações de contas em situações em que a documentação não esteja em conformidade com as disposições do art. 30 da IN/STN 01/97. Considerando que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis que possam justificar a inadequação da penalidade aplicada no pedido de reconsideração, **DECIDIU**, por maioria de votos, acatar o relato e voto do Conselheiro Elói Panachuki, sendo por: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço, além da irregularidade fiscal da prestadora de serviços; 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2022. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 3 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Elói Panachuki os Conselheiros: ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOS, DANIELE COELHO MARQUES, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, GLEICE COPEDÊ PIOVESA, GUILHERME LOPES PAGANI, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIANA AMARAL DO AMARAL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULO EDUARDO TEODORO, RIVERTON BARBOSA NANTES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA e TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Elói Panachuki os Conselheiros: ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, João Victor Maciel de Andrade Silva, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MIRON BRUM TERRA NETO, Reginaldo Ribeiro de Sousa, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e Taynara Cristina Ferreira de Souza. Abstenções: VALTER ALMEIDA DA SILVA, SIDICLEI FORMAGINI, CORNELIA CRISTINA NAGEL e ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2494/2024	
Referência:	Processo nº P2024/001437-0	
Interessado:	Abemec-ms	

- **EMENTA:** Aprova a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, sendo regulares com ressalvas e dá outras providências..
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, na 486 Sessão Plenária Ordinária de 15 de março de 2024, apreciou o protocolo nº P2024/001437-0, que trata do OFÍCIO 02/2024 com pedido de reconsideração da Decisão Plenária nº 867/2023. O relator do processo, Conselheiro **Elói Panachuki**, fez a leitura do relato com o seguinte voto: " considerando o pedido de reconsideração interposto pela interessada, sou de parecer favorável por acatar o pedido de reconsideração, para no mérito dar parcial provimento. Sendo favorável também pelo que segue: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço. 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2021. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 3 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12". Após a leitura do relato, o Conselheiro **Eduardo Eudociak** pediu vista do processo e apresentou o relato na sessão plenária n. 487 de 12 de abril de 2024, com o seguinte voto: " Manifesto pela revogação da Decisão Plenária nº 867/2023 em que a prestação de contas da ABEMEC MS no âmbito do Termo de Colaboração nº 009/2021 – Edital de Chamamento Público 001/2021 é dada como reprovada e assim como pela Aprovação com ressalvas e acatamento da prestação de contas ora apresentada". Após a leitura dos dois relatos, a Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu De Mello colocou o item em discussão e o Plenário considerando o descumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação

direta. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso. Considerando os acórdãos vigentes do plenário do Tribunal de Contas de União - TCU 3037/2015 e 320/2003-TCU-Plenário, cuja jurisprudência visa coibir a efetuação de pagamento sem a prévia liquidação da despesa, a menos que se trate de situações excepcionais devidamente justificadas e respaldadas por garantias indispensáveis. Considerando o Acórdão TCU 184/2006 – Segunda Câmara, que, no item 1.1.2.7., instrui a Embratur a seguir rigorosamente a exigência de comprovação das despesas por meio da apresentação de nota fiscal, fatura ou recibo, bem como ressalta a importância da inclusão do título e número do convênio nos documentos apresentados, orientando expressamente a não aprovação das prestações de contas em situações em que a documentação não esteja em conformidade com as disposições do art. 30 da IN/STN 01/97. Considerando que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis que possam justificar a inadequação da penalidade aplicada no pedido de reconsideração, **DECIDIU**, por maioria de votos, acatar o relato e voto do Conselheiro Elói Panachuki, sendo por: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço. 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2021. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 4 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Elói Panachuki os Conselheiros: ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOS, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIELE COELHO MARQUES, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, GLEICE COPEDÊ PIOVESA, GUILHERME LOPES PAGANI, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, João Victor Maciel de Andrade Silva, JORGE WILSON CORTEZ, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIANA AMARAL DO AMARAL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULO EDUARDO TEODORO, RIVERTON BARBOSA NANTES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Elói Panachuki os Conselheiros: ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MIRON BRUM TERRA NETO, Reginaldo Ribeiro de Sousa e Taynara Cristina Ferreira de Souza. Abstencões: VALTER ALMEIDA DA SILVA, SIDICLEI FORMAGINI e ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2495/2024	
Referência:	Processo nº P2024/001450-7	
Interessado:	Abemec-ms	

- **EMENTA:** Aprova a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, sendo regulares com ressalvas e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, na 486 Sessão Plenária Ordinária de 15 de março de 2024, apreciou o protocolo nº P2024/001450-7, que trata do OFÍCIO 03/2024 com pedido de reconsideração da Decisão Plenária nº 870/2023. O relator do processo, Conselheiro **Elói Panachuki**, fez a leitura do relato com o seguinte voto: "considerando o pedido de reconsideração interposto pela interessada, sou de parecer favorável por acatar o pedido de reconsideração, para no mérito dar parcial provimento. Sendo favorável também pelo que segue: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço, além da irregularidade fiscal da prestadora de serviços; 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2022. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 3 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12.". Após a leitura do relato, o Conselheiro **Eduardo Eudociak** pediu vista do processo e apresentou o relato na sessão plenária n. 487 de 12 de abril de 2024, com o seguinte voto: " *Manifesto pela revogação da Decisão Plenária nº 867/2023 em que a prestação de contas da ABEMEC MS no âmbito do Termo de Colaboração nº 009/2021 – Edital de Chamamento Público 001/2021 é dada como reprovada e assim como pela Aprovação com ressalvas e acatamento da prestação de contas ora apresentada*". Após a leitura dos dois relatos, a Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu De Mello colocou o item em discussão e o Plenário Ao se analisar os argumentos que a entidade de classe ABEMEC apresentou, verificase que os a entidade não apresente nenhum fato novo para ser levado em consideração, contudo, há que se considerar a previsão do desfecho das prestações de contas, segundo o a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, em seu art. 72: Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas: II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário. III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d)

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso. Considerando os acórdãos vigentes do plenário do Tribunal de Contas de União - TCU 3037/2015 e 320/2003-TCU-Plenário, cuja jurisprudência visa coibir a efetuação de pagamento sem a prévia liquidação da despesa, a menos que se trate de situações excepcionais devidamente justificadas e respaldadas por garantias indispensáveis. Considerando o Acórdão TCU 184/2006 – Segunda Câmara, que, no item 1.1.2.7., instrui a Embratur a seguir rigorosamente a exigência de comprovação das despesas por meio da apresentação de nota fiscal, fatura ou recibo, bem como ressalta a importância da inclusão do título e número do convênio nos documentos apresentados, orientando expressamente a não aprovação das prestações de contas em situações em que a documentação não esteja em conformidade (grifo nosso) com as disposições do art. 30 da IN/STN 01/97, **DECIDIU**, por maioria de votos, acatar o relato e voto do Conselheiro Elói Panachuki, sendo por: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço. 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2021. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 4 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Elói Panachuki os Conselheiros: ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOS, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIELE COELHO MARQUES, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, GLEICE COPEDÊ PIOVESA, GUILHERME LOPES PAGANI, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, João Victor Maciel de Andrade Silva, JORGE WILSON CORTEZ, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIANA AMARAL DO AMARAL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULO EDUARDO TEODORO, RIVERTON BARBOSA NANTES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, e TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Eduardo Eudociak os Conselheiros: ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MIRON BRUM TERRA NETO, Reginaldo Ribeiro de Sousa, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e Taynara Cristina Ferreira de Souza. Abstencões: VALTER ALMEIDA DA SILVA, SIDICLEI FORMAGINI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, e ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2496/2024	
Referência:	Processo nº P2024/007458-5	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Institui o Grupo de Trabalho de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Rodoviária e dá outras providências
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/007458-5, que trata da Decisão n. 430/2024/CEEEM, que aprovou a Proposta do Conselheiro ENG. MEC. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, que propõe criação e implementação de Grupo de Trabalho de Transporte e Trânsito para o exercício de 2024, com vistas a realizar estudo e proposituras; Considerando o que preconiza o Art. 175 do Regimento Interno do Crea-MS: O grupo de Trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-MS, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou Câmara Especializada; Considerando a contribuição feita pelo Eng. Civ Valter Almeida da Silva quanto a abrangência do tema, sugerindo acrescentar a Infraestrutura Rodoviária como tema a ser abordado. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por instituir o **Grupo de Trabalho de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Rodoviária**, sendo inicialmente composto pelos Conselheiros: **Eng. Mec. André Canuto de Moraes Lopes e Eng. Civ. Valter Almeida da Silva**. Os três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema que deverão compor o Grupo de Trabalho serão posteriormente indicados pelas Câmaras e convidados para suas devidas contribuições. Para assumir o cargo de Coordenador do Grupo, os membros elegeram o **Eng. Civ. Valter Almeida da Silva**. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jackeline Matos Do Nascimento, Andrea Romero Karmouche, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Guilherme Lopes Pagani, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2497/2024	
Referência:	Processo nº P2024/006196-3	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS do mês de janeiro de 2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a DELIBERAÇÃO n. 10/2024 - COTC, referente ao protocolo nº P2024/006196-3, que trata da Prestação de Contas Crea-MS de janeiro de 2024; Considerando que a prestação de contas de 01/2024 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 026/2024, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, **DECIDIU** por aprovar a prestação de contas relativa ao mês de 01/2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Jackeline Matos Do Nascimento, Andrea Romero Karmouche, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Guilherme Lopes Pagani, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2498/2024	
Referência:	Processo nº P2024/010519-7	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Prestação de contas do exercício de 02/2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a deliberação Deliberação n. 11/2024 - COTC, referente ao Processo P2024/010519-7, que trata da Prestação de Contas Crea-MS de fevereiro de 2024; Considerando que a prestação de contas de 02/2024 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 027/2024, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, **DECIDIU** por aprovar a Prestação de contas do exercício de fevereiro de 2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Jackeline Matos Do Nascimento, Andrea Romero Karmouche, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Guilherme Lopes Pagani, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2499/2024	
Referência:	Processo nº P2024/011132-4	
Interessado:	Aems - Associação De Ensino E Cultura De Mato Grosso Do Sul - Faculdades Integradas De Três Lagoas	

- **EMENTA:** Aprova o registro Faculdades Integradas de Três Lagoas, tendo como mantenedora a Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul - AEMS e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Relator Eng. Civ. João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao protocolo nº P2024/011132-4, que trata da solicitação de representatividade no Plenário do Crea-MS; Considerando que para ter direito a representação no plenário do Crea-MS a instituição de ensino superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional, nos termos do art. 3º da Res. 1071, de 2015; Considerando os arts. 4º e 5º da Resolução 1070, de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das Instituições de Ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; Considerando que a instituição de ensino denominada de Faculdades Integradas de Três Lagoas formalizou a solicitação de representação no plenário do Crea-MS, conforme Ofício n. 011/2024, datado de 22 de março de 2024 e protocolado neste Regional em 25 de março de 2024, estando em conformidade com o art. 5º da Res. 1070, de 2015; Considerando que foram atendidos os requisitos referentes ao Regimento da Faculdades Integradas de Três Lagoas- AEMS e ao estatuto da mantenedora AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul; Considerando que foi formalizado um processo específico para o registro da instituição de ensino com o objetivo de indicar representante para compor o plenário do Crea-MS; Considerando que, conforme Art. 6º e Parágrafo único da Res. 1070, de 2015, “O requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos” e que “No caso de instituição de ensino cujos cursos ministrados sejam de modalidade que não possua câmara especializada específica no Crea, o requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser apreciado diretamente pelo Plenário do Regional”; Considerando que “Após apreciação pelas câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao Plenário do Crea para decisão” (art. 7º Res. 1070, de 2015/15) e, posteriormente, será encaminhado ao Confea para homologação (art. 8º Res. 1070, de 2015; Considerando que os autos foram apreciados pelas câmaras especializadas deste Conselho, nos termos do art. 7º Res. 1070, de 2015, DE 2015; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), conforme Decisão CEECA nº 1987 DECIDIU por aprovar o registro da Faculdades Integradas de Três Lagoas, tendo como mantenedora a Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul- AEMS, com vistas à representatividade no Plenário do Crea-MS, e por ministrar o curso de nível superior em Engenharia Civil e Engenharia Ambiental

e Sanitária, da modalidade civil, devidamente cadastrados neste Regional; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM), conforme Decisão CEEEM nº 610/2024 DECIDIU por aprovar o registro da Faculdades Integradas de Três Lagoas, tendo como mantenedora a Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul/AEMS, com vistas à representatividade no Plenário do Crea-MS, e por ministrar o curso de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção e Engenharia de Computação, da modalidade Elétrica, devidamente cadastrados neste Regional; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEA) conforme Decisão CEA nº 1604/2024 DECIDIU por aprovar o registro da Faculdades Integradas de Três Lagoas, tendo como mantenedora a Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul- AEMS, com vistas à representatividade no Plenário do Crea-MS, e por ministrar o curso de nível superior em Agronomia, da modalidade Agronomia, devidamente cadastrado neste Regional; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEEST), conforme Decisão CEEEST nº 149/2024 DECIDIU por aprovar o registro da Faculdades Integradas de Três Lagoas, tendo como mantenedora a Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul- AEMS, com vistas à representatividade no Plenário do Crea-MS, e por ministrar o curso de nível superior em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da modalidade Segurança do Trabalho, devidamente cadastrado neste Regional; Considerando que a modalidade de Química, que engloba os Cursos de Química e de Engenharia de Alimentos, não possui câmara especializada e por esse motivo o registro da instituição deverá ser apreciado pelo Plenário, nos termos do Parágrafo único do art 6º da Res. 1070, de 2015; Considerando que o curso de Engenharia Química, Modalidade Química, está devidamente cadastrado no Crea-MS, conforme Decisão Plenária 035/2018, o que possibilita a esse plenário aprovar o registro da Faculdades Integradas de Três Lagoas, tendo como mantenedora a Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul- AEMS, com vistas à representatividade no Plenário do Crea-MS, na modalidade Química, por ministrar o curso de nível superior em Engenharia Química; Considerando que o curso de Engenharia de Alimentos muito embora tenha sido autorizado pelo MEC, conforme Portaria 333, de 05.05.2015, não houve reconhecimento do referido curso e, inclusive, a Faculdades Integradas de Três Lagoas informou que até a presente data não iniciou nenhuma turma do referido curso. Considerando portanto, que foram atendidas todas as exigências estabelecidas na Res. 1070, de 2015; Diante do exposto, **DECIDIU** por aprovar: **1) o registro no Crea-MS da Faculdades Integradas de Três Lagoas**, tendo como mantenedora a **Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul- AEMS**, com vistas à representatividade no Plenário, na **modalidade Civil**, conforme Decisão CEECA nº 1987/2024; nas **modalidades Elétrica e Mecânica**, conforme Decisão CEEEM nº 610/2024 na **categoria / modalidade Agronomia**, conforme Decisão CEA nº. 1604/2024; **modalidade Segurança do Trabalho**, conforme Decisão CEEEST nº. 149/2024; **2) o registro no Crea-MS da Faculdades Integradas de Três Lagoas**, tendo como mantenedora a **Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul- AEMS**, com vistas à representatividade no Plenário, na **modalidade Química**, por ministrar o curso de nível superior em Engenharia Química, devidamente cadastrado no Crea-MS. **3) Encaminhar ao Confea para homologação.** Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Jackeline Matos Do Nascimento, Andrea Romero Karmouche, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Guilherme Lopes Pagani, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente